



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.348

Assunto: acrescenta artigos ao capítulo 07 - das Edificações - Seção

IV - da construção em um mesmo terreno -, da Lei 1.576, de 31/1/1.969

(Plano Diretor).

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
 DIRETOR
Em <u>14</u> de <u>fevereiro</u> de 19 <u>80</u>

Clas. 503.1.674

Proc. N.º 14.710



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 21/10/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014710 22 OUT 79
CLASSIF. 503-1.634

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões, em 12/2/1980

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.348

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1.969 - capítulo 07 - das Edificações - Seção IV - da construção em um mesmo terreno -, os seguintes artigos:

"Artigo 7.15 - O lote de terreno com uma edificação, situado no "setor predominantemente residencial", existente antes de 31 de janeiro de 1.969, poderá sofrer desmembramento nas seguintes condições:

I - O lote remanescente do desmembramento, que permanecerá com a edificação, não poderá ter área inferior a 180,00 m² e nem testada menor que 07,00 m de frente para via oficial, e deverá, ainda, manter os recuos laterais exigidos no "Código de Obras" e "Plano Diretor", quando existirem aberturas para os lados.

II - O lote desmembrado deverá ter área mínima de 180,00 m² e testada mínima de 07,00 m de frente para via pública oficial.

Artigo 7.16 - O lote desmembrado poderá receber edificação de uma residência, obedecendo os recuos e índices de ocupação estabelecidos nas posturas urbanísticas municipais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ...

Sala das Sessões, 02-10-1979

Ari Castro Nunes Filho



(Projeto de Lei nº 3.348 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que todo plano de urbanização novo deva obedecer a princípios modernos e racionais, conforme as mais avançadas técnicas urbanísticas.

Acreditamos mesmo, que a partir da aprovação do "Plano Diretor Físico Territorial" em 31 de janeiro de 1969, as dezenas de novos loteamentos que surgiram em Jundiaí, tenham sido aprovados nestas condições.

Não é intenção deste Vereador, com o presente projeto, modificar os parâmetros dos loteamentos surgidos após a vigência do "Plano Diretor", e muito menos os que surgirão daqui para a frente, principalmente, no que se relaciona com as dimensões mínimas dos lotes.

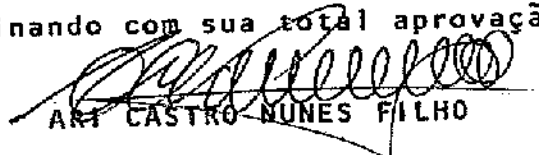
Todavia, como homem público, não poderíamos ficar insensíveis aos reclamos de uma situação existente na cidade, relativos à propriedades antigas.

Sendo Jundiaí uma cidade de topografia irregular, surgida há mais de 300 anos, sem qualquer planejamento urbano, resultaram inúmeros lotes de terrenos de dimensões exageradas e irregulares, com mal aproveitamento nas construções.

Dessa forma, o nosso projeto visa tão somente, criar condições de melhor aproveitamento aos lotes irregulares, existentes antes da vigência do "Plano Diretor".

Nesse momento de dificuldades sociais e econômicas porque passa a população de menores recursos e tendo em vista que já existe legislação atendendo os novos núcleos populares, é nosso objetivo trazer uma colaboração mínima para solução de inúmeros casos especiais que existem em Jundiaí, de terrenos irregulares e antigos.

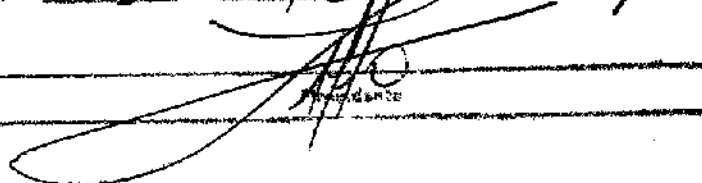
Por isso, submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto, com a certeza de que atingirá a sensibilidade dos srs. Edis, culminando com sua total aprovação.


ARI CASTRO NUNES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
paracer no prazo de _____ dias.

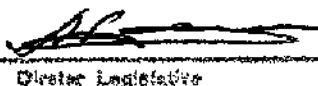
Em 03 de 10 de 1979


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 03 de outubro de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.358

PROJETO DE LEI Nº 3.348

PROC. Nº 14.710

De autoria do nobre Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei visa acrescentar à Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1.969, - capítulo 07 - das Edificações - Seção IV - da construção em um mesmo terreno, os artigos 7.15 e 7.16, para permitir o desmembramento de lote de terreno com uma edificação, no setor predominantemente residencial, existente antes de 31 de janeiro de 1.969. O lote remanescente do desmembramento permanecerá com a edificação e não poderá ter área inferior a 180,00 m² e nem testada menor que 07,00 m de frente para via oficial, e deverá, ainda, manter os recuos laterais exigidos pelo Código de Obras e Plano Diretor, quando existirem aberturas para os lados. O lote desmembrado deverá ter área mínima de 180,00 m² e testada mínima de 07,00 m de frente para via pública oficial, e poderá receber edificação de uma residência, obedecendo os recuos e índices estabelecidos nas leis urbanísticas municipais.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra "a"). Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve

*

Carvalho

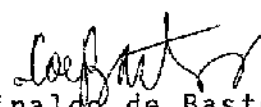


Parecer nº 2.358 da A.J. - fls. 2.

ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC. 14240
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 15 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.
Em 15 de 10 de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 15 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. L. L.

para relatar no prazo de dias.
Em 17 de 10 de 1979

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.710

Projeto de Lei nº 3.348, de autoria do Vereador sr. ARI CASTRO NUNES FILHO, que acrescenta artigos ao capítulo 07 - das Edificações - Seção IV - da construção em um mesmo terreno -, da Lei 1.576, de 31/1/1969 (Plano Diretor).

PARECER Nº 456

De autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, objetiva este Projeto acrescentar artigos ao capítulo 07 - das Edificações - da Lei 1.576 - Plano Diretor -.

A proposição é legal no tocante à iniciativa e competência.

Sobre estes aspectos já se pronunciou o douto Assessor Jurídico.

Projeto de Lei, portanto, conforme ao direito vigente.

Pode tramitar.

Sala das Comissões, 18-10-1979

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 23-10-79

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

mc

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

c/relator



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

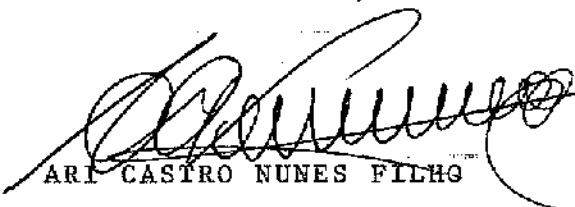
FLS. 9
EBC 14712
7/2

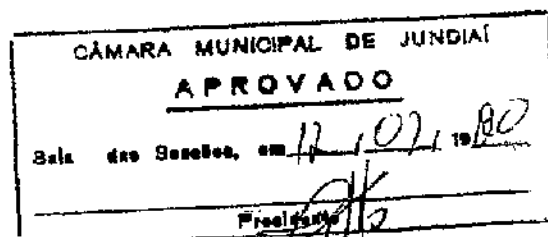
REQUERIMENTO, N. 739

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.348, de mi nha autoria, para melhores estudos.

Sala das Sessões, 12-2-1980.


ARI CASTRO NUNES FILHO



*

m.c

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 04/10/1979 ~~18~~ = A-J-JR Gravado em 06/11/1979 ~~18~~

ANEXOS

Ser. 1/4. 3/10/79. AB. Pr. 5/7. 15/10/79/46 - Pr. 8-25/10/79. AB
 Ser. 9. 14/2/80. AB

AUTUADO EM 21/10/79

Director Legislativo